

CONTRATO Nº 011/2025, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS, PARA EXECUTAR PESAGEM DOS VEÍCULOS COM CARGAS EMBARCADAS, DESEMBARCADAS, EM TRÂNSITO E ARMAZENADAS NO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Controllerport Prestadora De Serviços LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCP PAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):	
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 05.231.688/0001-34	
ENDEREÇO: Rua Otacílio de Carvalho. 286, Centro, sala 1.	
CEP: 88780-000.	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):	
NOME: TEOBALDO ILHA TATSCH	
CPF/MF: 279.861.440-68	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2025, com base no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB nº 0443/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS, PARA EXECUTAR PESAGEM DOS VEÍCULOS COM CARGAS EMBARCADAS, DESEMBARCADAS, EM TRÂNSITO E ARMAZENADAS NO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2025 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 77.308,28 (setenta e sete mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

Item	Descrição	Quantidade de postos de trabalho	Valor unitário mensal por posto (R\$)	Valor total mensal por posto (R\$)
1	Balanceiro	2	R\$ 19.327,07	R\$ 38.654,14
Valor total para dois meses de contrato (R\$)			R\$ 77.308,28	

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetado mensalmente, conforme aceite dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e boleto. Além disso, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante todas as certidões negativas pertinentes devidamente atualizadas. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetado por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 02 (dois) meses ou até que sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório 051/2024, PIMB 3401/2024. O contrato passará a vigor após a data da última

assinatura do instrumento contratual. Vedada a sua prorrogação.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser executados durante toda a vigência contratual. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 003/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei no 13.303, de 2016 e da Lei Estadual no 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- m) a Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto;

- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 003/2025;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco atinente ao tratamento de dados pessoais	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.	Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as Partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte Receptora;

II) tenham sido desenvolvidas pela Parte Receptora a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;

III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

IV) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regramentos internos da Parte Contratante.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela Contratante deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a Contratada, na condição de Operadora no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da Contratante (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela Contratante para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da

informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ALEXANDRE PINTAR
DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

JOSÉ JOÃO TAVARES
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E
OPERAÇÕES

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

THEOBALDO ILHA TATSCH
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviço de operação de balanças rodoviárias, para executar pesagem dos veículos com cargas embarcadas, desembarcadas, em trânsito e armazenadas no Porto Organizado de Imbituba.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa deverá executar os serviços nas balanças sob gestão da administração portuária. Atualmente são 04 (quatro) balanças rodoviárias fixas dinâmicas, configuradas de duas maneiras: uma manual e três automáticas. Em relação às balanças automáticas, por diversas vezes existe a necessidade de intervenção manual. No que tange ao número de postos de trabalhos, com a atual estrutura são necessários dois postos de trabalho 24 horas ininterruptas.

O presente termo tem por finalidade fornecer a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, o serviço de operador de balança, também classificado pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 4141.15 “balanceiro”. Podem ser observados abaixo, nome da ocupação também a descrição sumária e o perfil mínimo exigido pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. para o exercício da função:

a) Operador de balança (Balanceiro);

- i. Perfil mínimo exigido para a função: ensino médio completo e demonstrar aptidão, capacidade e experiência para a função. Entende-se como experiência na função, a atuação como balanceiro, auxiliar de logística, assistente administrativo, digitador e afins.
- ii. Descrição sumária: efetuar o procedimento de pesagem, controle de todos os passos necessários para realização das pesagens dos veículos, operar o sistema informatizado da Autoridade Portuária. Receber e conferir o requerimento de pesagem, elaborar planilhas diárias e mensal. Execução de outras atividades correspondente a operacionalização das balanças.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Efetuar o procedimento de pesagem descrito neste documento nas balanças em operação no Porto de Imbituba;
- Realizar a digitação das informações necessárias para realização da pesagem;

- Operacionalização dos sistemas informatizados da Autoridade Portuária, acionando dispositivos de comando, observando e controlando as etapas dentro dos critérios definidos, para gravar as informações.
- Controlar a pesagem inicial, intermediária e final das cargas de cada veículo que entrar e sair da área alfandegada;
- Controlar a pesagem com intuito de não permitir excesso de peso.
- Organizar documentação, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Elaborar planilhas por turno, diárias e mensal com informações de pesagem das cargas, a planilha deverá ser elaborada conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Enviar as planilhas por e-mail conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Operar, sob supervisão da CONTRATANTE, o sistema informatizado do Porto Organizado de Imbituba, sistema on-line da Receita Federal.
- Efetuar trocas de bobinas e fitas das impressoras quando demandados.
- Efetuar limpeza dos sensores e câmeras OCR quando necessário.
- Execução de outras atividades correspondente a operacionalização das balanças
- Prestar suporte básico nos sistemas informatizados, quando necessário ou quando pertinente.
- Acompanhar e controlar todos os passos necessários para que as pesagens dos veículos sejam realizadas;
- Quando necessário realizar a digitação das informações necessárias para realização da pesagem;
- Deverá acompanhar via sistemas informatizados da Autoridade Portuária a pesagem inicial, intermediária e final das cargas de cada veículo que entrar e sair da área alfandegada;
- Quando necessário realizar de forma manual a pesagem inicial, intermediária e final das cargas de cada veículo que entrar e sair da área alfandegada;
- Acompanhar e conferir via sistema informatizado da Autoridade Portuária durante o processo de pesagem, as seguintes informações: Placa, Tipo de carga, origem / destino da carga, tipo de operação, quaisquer outros dados solicitados pelos órgãos intervenientes;
- Comunicar o Departamento de Operação qualquer eventualidade que ocorrer nas balanças ou durante processo de pesagem;
- Orientar e encaminhar quando necessário os motoristas, prestando-lhes informação sobre onde encontrar locais, dúvidas e informações referente as pesagens;
- Sinalizar as vias e balanças com cones quando houver algum tipo de alteração nas balanças.

- Quando solicitado pela contratante desviar o fluxo logístico quando houver problema em uma das balanças.

3. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO E BASE SALARIAL

3.1. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO

Função	Unidade de Medida	Quantidade de Postos de Trabalho	Número de Funcionários por Posto de Trabalho por dia	Número total de Funcionários
Operador de Balança (Balanceiro)	Posto de Trabalho 24 Horas	2	5	10

7.1. Para fins de elaboração da proposta de preço deverá ser considerada a convenção coletiva de trabalho vigente - número registro no MTE: SC000310/2024

7.2. O salário base da categoria profissional corresponde a R\$ 1.614,15 (Um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. JORNADA E HORARIO DE TRABALHO

A jornada e horário de trabalho da função discriminada neste Termo de Referência atenderão às necessidades da Contratante e obedecerão à legislação pertinente e às Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, devendo ser observada a tabela abaixo:

Função	Jornada de Trabalho	Carga Horária
Operador de Balança (balanceiro)	Posto de Trabalho: 24h Jornada de Trabalho: 6h/dia, Escala de compensação 5 x 1 dias	Semanal: 36h Mensal: 180h

- O serviço deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- Referente ao horário de funcionamento as escalas deverão ser divididas em turnos 6 (seis) horas, respeitando a sequência pré-determinada pela CONTRATANTE.

- A jornada de trabalho deverá respeitar os parâmetros pré-definidos na Constituição Federal e demais leis trabalhistas, respeitando o limite máximo de horas trabalhadas semanalmente e mensalmente.
- Para controle dos horários dos empregados que exercerão os serviços terceirizados descritos neste Termo de Referência, bem como do cumprimento do intervalo intrajornada, a CONTRATADA deverá instalar relógio ponto biométrico ou cartográfico em local a ser definido pela CONTRATANTE

3.3. BASE SALARIAL

Para fins de elaboração da proposta de preço a CONTRATADA deverá remunerar os empregados destacados para execução deste contrato respeitando no mínimo o Piso Salarial previsto na Convenção Coletiva (Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio vigente número de Registro no MTE: SC000310/2024).

Segue abaixo piso salarial referência:

BASE SALARIAL				
Função	Categoria CCT/Sindical		Horas Mensais	Piso CCT (R\$)
Operador de Balança (balanceiro)	Operador de Balança (balanceiro)	Asseio	180h	R\$ 1.614,15

Além do Piso Salarial, a Contratada deverá respeitar os valores de vale alimentação mínimos.

3.4. RESERVA DE VAGAS

Por força da Lei Estadual 17.292/2017, a CONTRATADA deverá reservar 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste Termo de Referência às pessoas com deficiências, observando a compatibilidade entre a deficiência e as funções do cargo. O percentual estabelecido poderá vir a ser alterado em virtude de regulamento legal posterior ao certame e à assinatura do contrato.

4. UNIFORMES

- A Contratada deverá fornecer uniformes completos para seus empregados, para uso durante a execução dos serviços.

- Os uniformes deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços.
- Os uniformes devem estar identificados, em local apropriado, com o nome da empresa CONTRATADA.
- A empresa deve fornecer às funcionárias, se necessário, uniformes apropriados para gestantes substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- Os custos com os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado.
- Excepcionalmente, se constatado pela contratante que os uniformes não atendem as condições mínimas de apresentação, a substituição deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação escrita.
- Periodicamente a contratada deverá fornecer conjuntos de uniformes, de forma a manter seus colaboradores com boa apresentação.
- Compõem os uniformes as calças, casacos refletivos, camisas, camisetas, blusões de lã, jaquetas, coletes refletivos, sapatos de segurança.
- Os tecidos utilizados nos uniformes deverão ser de boa qualidade e sempre ter material refletivo.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e compatíveis aos riscos existentes ao serviço contratado, em conformidade com o PPRA do Porto de Imbituba, não sendo permitindo que nenhum dos empregados da CONTRATADA execute as tarefas sem a utilização destes equipamentos. Abaixo segue a lista de EPI's mínimos:

- a. Sapato de segurança
- b. Colete refletivo
- c. Capacete de segurança
- d. Protetor auricular

5.2. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo na ficha de EPIs, cuja a cópia deverá ser enviada a CONTRATANTE, sempre que solicitado. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir certificado de aprovação (CA), dentro da validade e os empregados devem ser treinados quanto ao seu uso.

5.3. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição dos EPIs sempre que forem considerados inadequados, ou não estiverem em perfeitas condições de uso.

6. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

A execução do serviço deverá ser realizada nas edificações “balanças de pesagem” localizado dentro da área do Porto Organizado de Imbituba, sob a administração da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

7. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

7.1. Responsabilizar-se ou apresentar, após assinatura do Contrato e antes do início das atividades, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para cobrir eventuais ocorrências em que seja vítima seu empregado, quando a serviço da CONTRATANTE;

7.2. Até 30 dias após a assinatura do Contrato e antes do início das atividades, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) do Porto de Imbituba, devidamente atualizada e assinada, a seguinte documentação, devendo também notificar o fiscal do contrato a respeito.

7.2.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

7.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

7.2.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;

7.2.4. Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências do Porto de Imbituba;

7.2.5. Vínculo empregatício (Ficha de Registro do empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

7.2.6. Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

7.2.7. Fichas de EPI;

7.2.8. Licenças e demais autorizações necessárias para a execução dos trabalhos;

7.3. A contratada deverá realizar cadastro da empresa e seus colaboradores no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. Para início das atividades é necessária a aprovação da documentação enviada e a realização do treinamento de integração disponível no link <http://treinamento.portodeimbituba.com.br/cursos/> e treinamento de integração operacional ministrado pela Gerência de Operações. O treinamento deve ser realizado por todos os funcionários envolvidos nos serviços a serem prestados à SCPAR Porto de Imbituba S.A com o objetivo de assegurar o conhecimento das normas internas de segurança do trabalho do Porto de Imbituba;

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) A empresa contratada ficará responsável pelo processo de pesagem. Caso o processo de pesagem automatizada falhe, a empresa deverá intervir para que o processo de pesagem seja efetuado de maneira manual e reportar a contratante com relatório identificando a falha.
- c) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital.
- j) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação de serviços:
- l) Fornecer comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e obediência ao piso salarial, valor de vales, relativos aos colocados à disposição da CONTRATANTE sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE
- m) Fornecer mensalmente, folha de pagamento e contracheque da competência anterior; cópia de comprovante de pagamento, referente ao mês anterior, dos salários, vale-alimentação e vale-transporte dos empregados da Contratada que prestam serviços na Contratante; cópia das guias

de recolhimento do INSS, FGTS e ISS; cópia do Registro de Frequência dos seus empregados que prestam serviços na Contratante; Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão de Regularidade de FGTS (CRF), Negativa de débitos trabalhistas (TST) e Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas do TRT 12^a, RELATÓRIO de empregados de escala no mês seguinte e relatório de eventuais substituições de postos vagos (em que houve necessidade de substituição de empregados, seja por falta, afastamentos ou conveniência). Todos os pagamentos feitos à CONTRATADA ficam condicionados à apresentação de certidões negativas de as certidões mencionadas neste item.

n) Os contracheques e cartões pontos devem estar preenchidos com clareza, sem rasuras e devidamente assinados pelos funcionários;

o) Informar à CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser necessariamente maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

p) Comunicar a CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

q) Realizar a correção dos serviços quando necessário, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

r) Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano A CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

s) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável execução dos serviços contratados. Bem como as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

t) Proceder, por intermédio do preposto, a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados através de uma vistoria mensal obrigatória. Às dependências da CONTRATANTE;

u) Fornecer todos os materiais de escritório e utensílios necessários, adequados e suficientes à execução dos serviços;

v) Identificar todos os equipamentos, utensílios de sua propriedade de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;

w) Cobrir qualquer ausência de seu empregado com outro de mesma função, devidamente habilitado, sob pena de sanção, no prazo máxima de 30 (trinta) minutos a partir da notificação da CONTRATANTE.

x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

- y) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;
- z) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com fotografia recente;
- aa) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- bb) Instruir seus empregados a tratar os servidores da CONTRATANTE e todas as pessoas que sejam atendidas no recinto de trabalho e na área portaria com urbanidade e respeito;
- cc) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- dd) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus materiais, equipamentos e utensílios até o término do Contrato;
- ee) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- ff) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente pela execução destes serviços tais como: aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transporte, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e /ou reciclagem;
- gg) Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- hh) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato e por órgãos intervenientes;
- ii) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu empregado acidentado, ou com mal súbito, por meio de seus representantes.
- jj) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- kk) Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos Órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- ll) Elaborar todos os relatórios e controles solicitados pela CONTRATANTE e por órgãos intervenientes;
- mm) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC);

nn) Quando necessário, isolar, sinalizar e identificar as áreas de trabalho por meio da utilização de cones, fitas zebreadas, placas de aviso e outros dispositivos de isolamento e sinalização;

oo) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

pp) Os empregados da CONTRATADA devem participar das integrações elaboradas pelos Departamentos de Operações e de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba S.A antes de iniciarem suas atividades na área, bem como, anualmente, a título de atualização e manutenção das condições para a prestação dos serviços na área do Porto Organizado de Imbituba;

qq) Contratar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser assinado, conforme exigência legal;

rr) A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços e condicionada a prévia solicitação por escrito ou por e-mail do preposto indicado pelo Titular da CONTRATANTE;

ss) A CONTRATADA deverá cadastrar seus funcionários no Sistema de Acesso do Porto de Imbituba (SAPI) todos os prestadores de serviço, independente do período de prestação do serviço, incluindo a documentação do crachá permanente (que inclui o comprovante de vacinação de febre amarela, comprovante de tipo sanguíneo, antecedentes criminais, cíveis e criminal da polícia federal), nos termos do Art. 46 da Norma de Acesso de Pessoas e Veículos do Porto de Imbituba.

tt) A CONTRATADA deverá abrir escritório na cidade de Imbituba em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Obrigações da contratante:

a) Emitir Contrato do objeto licitado;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual

c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Avaliar e aprovar todas as atividades e obrigações prestadas pela CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica, assumindo os custos gerados pelo seu consumo;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos mesmos dentro dos horários estipulados, observando as normas internas e externas de segurança;
- l) Fornecer treinamento para os funcionários da CONTRATADA para utilização dos sistemas operacionais utilizados nas balanças da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

9. DAS SANÇÕES

Estará sujeita a rescisão contratual a empresa que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo
- f) Cometer fraude fiscal
- g) Fazer declaração falsa

9.1. O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O retardamento da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA,

- a) Deixar de iniciar sem justa causa, a execução do contrato no prazo definido na Ordem de Serviço pelo Fiscal do contrato, respeitando o período de transição com o contrato anterior de forma a não interromper a prestação do serviço.

- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 6 (horas) seguidos.
- c) Deixar de pagar salário mensal, assim como os benefícios previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente
- d) Deixar de substituir, no prazo de 30 (trinta) minutos, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- e) Deixar de cumprir com as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- f) Deixar de atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou ineficiência dos servidores da Contratada, cabendo ao fiscal do contrato analisar e, por meio de relatório, informar à diretoria competente para que notifique a Contratada;
- g) Quando a Contratada ou seus colaboradores deixarem de cumprir qualquer regra, norma ou leis que regem o Porto de Imbituba.

9.2. FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no item 9.1, 9.2 e 9.3, respeitada a graduação de infração conforme a Tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

9.3. TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANSÕES DAS PUNIÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabela 1.

Tabela 1: Graduação de multas aplicadas por descumprimento das obrigações contratuais.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	2	R\$ 300,00
2	3	R\$ 500,00
3	4	R\$ 700,00
4	5	R\$ 900,00

5	8	R\$ 2.000,00
6	10	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Descrição das situações caracterizadoras de falha na execução contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem identificação (sem crachá e sem uniforme)	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item ou por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado ou por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado ou por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada. Ou deixar de entregar comprovação da mesma.	1	Por item ou por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado	1	Por ocorrência

	pela Fiscalização.		
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Fornecer equipamentos de proteção individual e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, assim como deixar de substituir tais itens quando constatada falta ou mau funcionamento	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou, entregar com atraso, ou entregar incompleta a documentação exigida no item 4 do termo de referência	1	Por ocorrência e por dia

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar o pagamento da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

11. DOS PRAZOS

11.1. Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/16.

11.2. Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser executados durante toda a vigência contratual.

11.3. Do Reajuste Do Contrato: não há reajuste.

12. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

12.1. Se comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique imperfeições, será dado o aceite dos serviços por meio do atesto da fiscalização do contrato na Nota Fiscal/Fatura;

12.2. Caso a verificação seja INSATISFATÓRIA, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão descritas as desconformidades em relação às especificações requeridas. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá realizar as devidas retificações e complementações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis após a recusa da CONTRATANTE, quando se realizará novamente a verificação para o aceite dos serviços realizados;

12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços da contratação em que se verificarem incorreções;

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O Contrato será pago mensalmente, conforme aceite dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e boleto. Além disso, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante todas as certidões negativas pertinentes devidamente atualizadas.

13.2. O pagamento será efetuado pela SCPAR Porto de Imituba S.A. em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada conforme item 12.1, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

13.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, essa será devolvida à CONTRATADA para as devidas retificações, com o prazo de que trata o item 12.2 começando a fluir a partir da apresentação do referido documento sem imperfeições;

13.4. A SCPar Porto de Imbituba S.A. suspenderá o pagamento quando houver pendência e/ou imperfeições nos serviços contratados, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis;

13.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Jeremias da Rosa
Técnico Portuário
(assinado digitalmente)

Alexandre Macuglia Neto
Técnico Portuário
(assinado digitalmente)

Cássia Aparecida R. Pereira
Gerente de Operações Portuárias
(assinado digitalmente)



PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

1 – Tendo em vista o fim do atual contrato nº 008/2020, que expira em 19/02/2025, e em resposta ao questionamento da SCPAR a respeito de um contrato emergencial de 60 dias até que sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório atual. Por meio desta confirmamos nosso interesse em firmar o referido contrato e informamos nossa proposta:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário Mensal	Valor total Mensal
1	Balanceiro	2	R\$ 19.327,07	R\$ 38.654,14
VALOR TOTAL MENSAL: TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO E CATORZE CENTAVOS.				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR POSTO DE TRABALHO				
Cargo: Auxiliar de Logística				
Unidade de Medida: Posto				
Quantidade de sócios por posto de trabalho: 5 (cinco)				
Número do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:				
Vigência: 2024 Data Base: Salário CCT:			R\$ 2.395,03	
Ind. TC	1,0	Piso Referência	R\$ 2.395,03	
Carga Horária: 24 horas de 2ª à 2ª feira.				
Categoria Profissional: Auxiliar de Logística				
MONTANTE "A" – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS				
1 - REMUNERAÇÃO				
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	% complemento
A.1.1	Salários (5 sócios)		R\$ 11.975,15	100,00%
A.1.2	Adicional de Periculosidade 30%			
A.1.3	Adicional de Insalubridade			
A.1.4	Adicional Noturno			0,00%
A.1.5	Adicional de Intrajornada			
A.1.6	Hora Noturna Reduzida			
A.1.7	Reflexo Ad. Noturno s/ DSR			0,00%
Subtotal			R\$ 11.975,15	100,00%
A.1.8	Intervalo intrajornada não concedido (verba indenizatória)			
A.1.9	Adicional de Assiduidade (7%) (verba indenizatória)			
Valor total do Item 1 - Remuneração:			R\$ 11.975,15	100,00%

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAIBUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



2 – ENCARGOS SOCIAIS		R\$	% em relação à remuneração
Grupo A			
A.2.A.1	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	R\$ 2.395,03	20,00%
A.2.A.2	SESI/SESC (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)		0,00%
A.2.A.3	SENAI/SENAC (Decreto nº 2.318/86)		0,00%
A.2.A.4	SEBRAE		0,00%
A.2.A.5	Incrá (Lei n.º 7.787/89 e DL nº 1.146/70)		0,00%
A.2.A.6	Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)		0,00%
A.2.A.7	Seguro Acidente de Trabalho - RAT FAP Art. 22, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/94 e LC nº 123/2006)		0,00%
A.2.A.8	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)		0,00%
Subtotal Grupo A		R\$ 2.395,03	20,00%
Grupo B			
A.2.B.1	Férias (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
A.2.B.2	Aviso Prévio (Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT)		
A.2.B.3	Auxílio Doença (Artigos 71 e 72 do Decreto 3.048/1999)		
A.2.B.4	Licença Maternidade/Paternidade		
A.2.B.5	Faltas Legais (Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 da		
A.2.B.6	Acidente de Trabalho (Artigos 59 e 60, § 3º da Lei 8.213/1991)		
A.2.B.7	13º Salário (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)		
Subtotal Grupo B		R\$ 0,00	0,00%
Grupo C			
A.2.C.1	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	R\$ 0,00	
A.2.C.2	FGTS nas Rescisões sem Justa Causa (com ind. Adicional) (Art. 9º da Lei n.º 7.238/84) e (Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01)	R\$ 0,00	
Subtotal Grupo C		R\$ 0,00	0,00%
Grupo D - INCIDENCIA ACUMULATIVA			
A.2.D.1	Grupo A sobre Grupo B	R\$ 0,00	
A.2.D.2	Grupo A sobre Grupo C	R\$ 0,00	
Subtotal Grupo D		R\$ 0,00	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A + B + C + D)		R\$ 2.395,03	20,00%
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 14.370,18	

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAIBUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



MONTANTE "B" INSUMOS		
1 - Insumos e Demais Componentes	R\$	% em relação à remuneração
B.1.1	Uniforme	
B.1.2	EPI's	
B.1.3	Manutenção e depreciação de equip. utilizados	
B.1.4	Vale Transporte (será fornecido pela empresa)	
B.1.5	Materiais de consumo	
B.1.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	
B.1.7	Seguro de vida em grupo	
B.1.8	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 46ª CCT)	
B.1.9	Benefício de Assistência (Cláusula 16ª CCT)	
B.1.10	Vale Alimentação	
SUBTOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00

TOTAL DO MONTANTE "B"		R\$ 0,00
------------------------------	--	-----------------

TOTAL CUSTOS DIRETOS (MONTANTE "A + B")		R\$ 14.370,18
--	--	----------------------

MONTANTE C - BDI - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (máximo 34,69%)		
BDI	Valor (R\$)	%
A Custos Indiretos (Contabilidade; Laudos SST; Desp. Bancárias)	R\$ 1.799,76	13%
B Tributos		
B1 Tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL)	R\$ 1.628,14	11,33%
B2 Tributos Estaduais (especificar)		
B3 Tributos Municipais (ISS é retido)	R\$ 718,51	5,00%
B4 Outros tributos (especificar)		
C Lucro	R\$ 810,48	5,64%
BDI TOTAL	R\$ 4.956,89	34,49%

QUADRO RESUMO		
ITEM	Valor (R\$)	%
1 MONTANTE A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	R\$ 14.370,18	74
2 MONTANTE B - INSUMOS	R\$ -	0
3 MONTANTE C - BDI	R\$ 4.956,89	26
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$ 19.327,07

2 - No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr. Teobaldo Ilha Tatsch, portador do CPF nº 279.861.440-68 (Sócio).

3 - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias. (sessenta).

4 - Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

5 - Dados Bancários: BANCO: Brasil AG: 1408-7 C/C: 221.390-7

CONTROLLERPORT
 PRESTADORA DE SERVICOS
 LTDA:05231688000134

Assinado de forma digital por
 CONTROLLERPORT PRESTADORA DE
 SERVICOS LTDA:05231688000134
 Dados: 2025.02.11 11:20:22 -03'00'

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.231.688/0001-34

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAIBUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JF413PR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TEOBALDO ILHA TATSCH** (CPF: 279.XXX.440-XX) em 18/02/2025 às 09:05:49
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/06/2024 - 17:02:25 e válido até 02/06/2025 - 17:02:25.
(Assinatura Gov.br)

✓ **ALEXANDRE PINTER** (CPF: 031.XXX.849-XX) em 18/02/2025 às 11:24:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 19/02/2025 às 14:07:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ0M180NDNfMjAyNV9KRjQxM1BSMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000443/2025** e o código **JF413PR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.